



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.1

Lei nº 1.150

de 14 de dezembro de 1989

Altera a Planta Genérica de Valores, criada pela Lei Municipal nº 940, de 11 de setembro de 1985 e dá outras providências.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam determinados os valores por metro quadrado de terreno, definidos por face de quadra, conforme planta em anexo.

Art. 2º- Os loteamentos que se encontram em zonas de expansão urbanas, e que não se encontram na Planta anexa, terão os seguintes valores por metro quadrado.

a-Bairro São Roque Novo	Ncz\$ 9,00
b-Loteamentos Alpes da Castelo I e II	Ncz\$100,00
c-Loteamentos Recanto dos Pássaros I e II	Ncz\$ 20,00

Art. 3º- Ficam determinados os seguintes valores por metro quadrado de construção:

A - TIPO RESIDENCIAL

Precário	Ncz\$ 149,60
Popular	Ncz\$ 300,30
Médio	Ncz\$ 601,70
Fino	Ncz\$ 861,30

B-TIPO COMERCIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INDUSTRIAL

Precário	Ncz\$ 52,55
Popular	Ncz\$ 105,10
Médio	Ncz\$ 282,80
Fino	Ncz\$ 602,91

C - TIPO MISTA

Precário	Ncz\$ 74,80
Popular	Ncz\$ 149,60
Médio	Ncz\$ 300,30
Fino	Ncz\$ 601,70



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

- continuação -

Parágrafo Único - No caso de edículas será aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor por metro quadrado da edificação principal.

Art. 4º- Para glebas será adotada a seguinte tabela para efeito de redução de imposto:

5.000 a 10.000 m2.	25%
10.001 a 20.000 m2.	30%
20.001 a 30.000 m2.	35%
30.001 a 40.000 m2.	40%
40.001 a 50.000 m2.	45%

Art. 5º- Para edificações será aplicado o fator corretivo quanto a conservação da edificação:

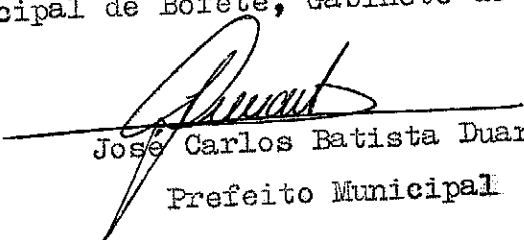
má -	0,8
regular -	0,9
boa -	1,0

Art. 6º- O contribuinte que efetuar o pagamento total de uma vez, até a data do primeiro vencimento gozará de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do imposto.

Art. 7º- Os tipos e padrões das edificações, os fatores corretivos, serão regulamentados por decreto do Executivo.

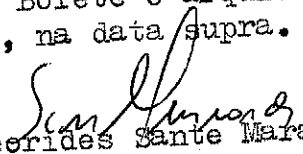
Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 1989.


José Carlos Batista Duarte

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.


Beneerides Sante Maracajá
Lançador